



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 52, DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 73, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 30/07/15

Protocolo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.489, de 10.6.2015, que Dispõe sobre a regularização de edificações construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 2.582, de 1996 (Código de Obras) e/ou com a Lei Municipal nº 6.179, de 2013 (Lei do Uso do Solo).

Autor do Projeto: Vereadores Robertinho Magalhães/PMN, Rômulo Quintino/PSL e Luiz Frare/PDT.

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado para a minha Relatoria o Projeto de Lei nº 73, de 2015, que pede autorização desta Casa de Leis alterar dispositivo constante na Lei Municipal nº 6.489, de 10 de junho de 2015.

Os autores alteram o art. 6º, da mencionada Lei, tendo em vista que, quando da elaboração do projeto que a originou, não constou a expressão “multa” no *caput*, deixando margem as interpretações diversas sobre a aplicabilidade àqueles que aderirem as regularizações impostas na respectiva Lei.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

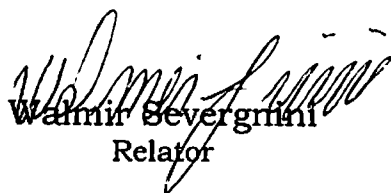


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Verificando essa responsabilidade ao erário, não constatei em nenhum dispositivo da presente proposta legislativa, qualquer situação que possa configurar um aumento da despesa ou uma diminuição da receita. Também não fora constatado nenhum impedimento de ordem tributária que pudesse contrariar qualquer dispositivo legal.

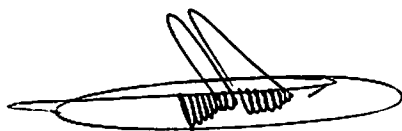
Visto e analisado, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 73, de 2015.


Walmir Severgnini
Relator

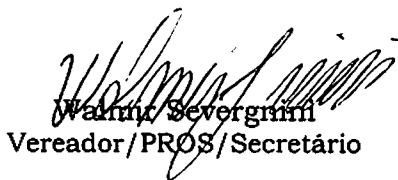
III - PARECER DA COMISSÃO

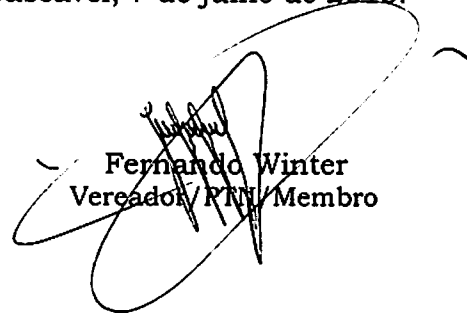
Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 73, de 2015.**

Ê o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 7 de julho de 2015.



Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente


Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário


Fernando Winter
Vereador/PRN/Membro